AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - BRASIL

DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE

DA N° 2023-02-01R1 **Data de Efetividade: 14 mar. 2023**

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com base no Capitulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil(RBAC) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

DA Nº 2023-02-01R1 - EMBRAER / 39-1515.

APLICABILIDADE:

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade aplica-se aos aviões Embraer S.A. modelo EMB-505, conforme especificados no Boletim de Serviço Nº 505-22-0004, revisão 04, datado de 06 de janeiro de 2023.

CANCELAMENTO / REVISÃO:

Esta DA cancela e substitui a DA Nº 2023-02-01 / 39-1507, datada de 06 fev. 2023, e está sendo emitida para incluir novos documentos de serviço associados e corrigir sua aplicabilidade.

MOTIVO:

Foi constatada a ocorrência de corrosão no parafuso de retenção da carcaça do engate do servo do aileron do piloto automático do avião. Uma falha do parafuso de retenção do engate pode desengatar o engate do pino de acionamento e travar os controles do aileron, o que pode afetar a controlabilidade do avião.

Como esta condição pode ocorrer em outros aviões do mesmo tipo e afeta a segurança de voo, é requerida a adoção de uma ação corretiva e, portanto, fica configurada a causa justa para impor o cumprimento destes requisitos no prazo estabelecido.

AÇÃO REQUERIDA:

Substituição do parafuso de retenção e da arruela da carcaça do engate do servo do aileron do piloto automático do avião.

CUMPRIMENTO:

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado anteriormente.

(a) Substituição do parafuso de retenção e da arruela da carcaça do engate do servo do aileron do piloto automático do avião.

Dentro dos intervalos aplicáveis estabelecidos na "Tabela 01 - Intervalos de cumprimento e limitações" desta DA, substitua o parafuso de retenção da carcaça do engate do servo do aileron do piloto automático com número de parte (*Part Number*-P/N) 211-00090-03 por um novo com mesmo P/N 211-00090-03 ou por um

novo com um novo P/N AN3-10A, e a arruela com P/N 212-00035-10 por uma nova com um novo P/N 212-00203-04 ou um novo P/N MS35338-43.

Tabela 01 - Intervalos de cumprimento e limitações.

Intervalos aplicáveis em Horas de Voo Desde Novo (*Flight Hours Since New* - FHSN) e Tempo Desde Novo (*Time Since New* - TSN), em meses (*months* - MO).	**Intervalo de cumprimento.**	**Limitações (o que ocorrer primeiro).**
(1) Mais que 144 TSN, ou; Mais que 3800 FHSN e mais que 84 TSN, ou; Mais que 5500 FHSN	(a) Dentro dos próximos 3 MO ou 50 FH, o que ocorrer primeiro, após 06 fev. 2023, a data de efetividade da emissão original desta DA.	(i) Não aplicável.
(2) Mais que 3800 FHSN até 5500 FHSN e menos que 84 TSN.	(a) Dentro dos próximos 6 MO ou 200 FH, o que ocorrer primeiro, após 06 fev. 2023, a data de efetividade da emissão original desta DA.	(i) Limitado a 87 TSN ou 5550 FHSN, o que ocorrer primeiro, ou; (ii) Antes de acumular 50 FH após 84 TSN, ou; (iii) Antes de acumular 3 MO após 5500 FHSN.
(3) Mais que 1200 FHSN até 3800 FHSN e mais que 48 TSN até 144 TSN.	(a) Dentro dos próximos 6 MO ou 200 FH, o que ocorrer primeiro, após 06 fev. 2023, a data de efetividade da emissão original desta DA.	(i) Limitado a 147 TSN, ou; (ii) Antes de acumular 3850 FHSN após 84 TSN, ou; (iii) Antes de acumular 3 MO após 3800

		FHSN e 84 TSN.
(4) Menos de 3800 FHSN e mais que 36 TSN até 48 TSN.	(a) Dentro dos próximos 9 MO ou 600 FH, o que ocorrer primeiro, após 06 fev. 2023, a data de efetividade da emissão original desta DA.	(i) Limitado a 54 TSN ou 4000 FHSN, o que ocorrer primeiro, ou; (ii) Antes de acumular 6 MO após 1200 FHSN e 48 TSN, ou; (iii) Antes de acumular 200 FH após 1200 FHSN e 48 TSN, ou; (iv) Antes de acumular 6 MO após 3800 FHSN.
(5) Menos de 1200 FHSN e mais que 48 TSN até 144 TSN.	(a) Dentro dos próximos 9 MO ou 600 FH, o que ocorrer primeiro, após 06 fev. 2023, a data de efetividade da emissão original desta DA.	(i) Limitado a 147 TSN ou 1400 FHSN, o que ocorrer primeiro, ou; (ii) Antes de acumular 50 FH após 144 TSN, ou; (iii) Antes de acumular 6 MO após 1200 FHSN, ou; (iv) Antes de acumular 200 FH após 1200 FHSN.

NOTA: Se o critério de horas de voo e/ou de tempo de operação mudar antes da incorporação do SB, deve-se obedecer o critério mais restritivo.

(b) Substituição repetitiva.

Substitua o parafuso de retenção da carcaça do engate do servo do

aileron do piloto automático com P/N 211-00090-03 ou com P/N AN3-10A por um novo com P/N 211-00090-03 ou com P/N AN3-10A, e a arruela com P/N 212-00203-04 ou com P/N MS35338-43 por uma nova com P/N 212-00203-04 ou com P/N MS35338-43, em intervalos que não excedam 36 meses após a primeira substituição realizada de acordo com o parágrafo **(a)** desta DA.

(c) Crédito para ações anteriores.

Este parágrafo fornece crédito para as ações especificadas no parágrafo **(a)** desta DA, se tais ações foram realizadas antes de 06 fev. 2023, a data de efetividade da emissão original desta DA, utilizando-se o Boletim de Serviço Embraer Nº 505-22-0004, emissão original, datada de 22 de setembro de 2022, ou o Boletim de Serviço Embraer Nº 505-22-0004, revisão 01, datada de 23 de setembro de 2022, ou o Boletim de Serviço Embraer Nº 505-22-0004, revisão 02, datada de 30 de setembro de 2022 ou o Boletim de Serviço Embraer Nº 505-22-0004, revisão 03, datada de 10 de outubro de 2022.

(d) Método alternativo de cumprimento.

Um método ou um tempo de cumprimento diferente, para os requisitos desta DA, pode ser usado se aprovado pelo Gerente da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da ANAC.

(e) Material incorporado por referência.

Deve-se utilizar o Boletim de Serviço Embraer Nº 505-22-0004, revisão 04, datado de 06 de janeiro de 2023, ou revisões posteriores aprovadas pela ANAC, para executar as ações requeridas por esta DA, a menos que especificado o contrário.

Registre a incorporação desta DA nos registros de manutenção aplicáveis.

CONTATO:

Para informações adicionais, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC)
Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230
Centro Empresarial Aquárius – Torre B – 14º ao 18º andares
Parque Residencial Aquárius
CEP 12246-190 – São José dos Campos – SP.
Tel.: (12) 3203-6600; E-mail: pac@anac.gov.br

APROVAÇÃO:

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Superintendente
Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR)
ANAC

NOTA: Documento original em português assinado e disponível na Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada (GTAC) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato**, **Superintendente de Aeronavegabilidade**, em 10/03/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **8340485** e o código CRC **3E238F3E**.

Referência: Processo nº 00066.014634/2022-07 SEI nº 8340485